

Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 02/07/2025  
1º Secretário

**ENTRADA**  
01 JUL. 2025  
Ass. do Func. COASP

**PROJETO DE LEI Nº 255/2025**

*Institui a Política Estadual de Incentivo a Espaços Verdes com Espécies Frutíferas Nativas do Cerrado e dá outras providências.*

**DIREG-AL**  
Fls. 02  
*Mig*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Pública de Incentivo à Criação de Espaços Verdes com Espécies Frutíferas Nativas do Cerrado, de caráter orientador e educativo.

Parágrafo único. Esta Política tem por finalidade fomentar ações sustentáveis voltadas à conservação da biodiversidade, à melhoria da qualidade de vida urbana e à valorização do bioma Cerrado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – espaço verde urbano: área, pública ou privada, com cobertura vegetal, destinada à recreação, bem-estar, paisagismo, educação ambiental ou conservação da natureza;
- II – espécies nativas do Cerrado: plantas originárias do bioma Cerrado, com valor ecológico, alimentar, medicinal ou cultural;
- III – espécies frutíferas nativas: plantas do Cerrado que produzem frutos comestíveis, tais como pequi, araticum, cagaita, murici, mangaba e araçá;
- IV – plantas atrativas a polinizadores: espécies que favorecem a presença de agentes polinizadores, como abelhas, beija-flores e borboletas;
- V – microfloreas urbanas, mini bosques e jardins de chuva: soluções baseadas na natureza voltadas à ampliação da cobertura vegetal, retenção de águas pluviais e melhoria do microclima urbano;
- VI – arborização urbana: conjunto de ações de plantio, manejo e conservação de árvores e vegetação no espaço urbano, com objetivos ambientais, estéticos, educacionais, de saúde pública e mitigação climática.

Art. 3º O Estado do Tocantins poderá promover ações de estímulo à implantação de espaços verdes com espécies nativas, preferencialmente frutíferas e atrativas a polinizadores, bem como microfloreas urbanas, mini bosques e jardins de chuva, nas seguintes situações:

- I – projetos de condomínios verticais e horizontais;
- II – conjuntos habitacionais;
- III – áreas públicas urbanas, como praças, canteiros centrais, calçadas, parques lineares e áreas institucionais;
- IV – projetos de requalificação urbana, paisagismo, arborização e mobilidade que prevejam vegetação e soluções baseadas na natureza;
- V – iniciativas escolares, comunitárias e educativas que estimulem a criação de microfloreas, hortas urbanas, pomares públicos e jardins ecológicos;

VI – áreas de equipamentos públicos, como escolas, postos de saúde, centros culturais e esportivos.

Art. 4º São objetivos dos espaços verdes incentivados por esta Lei:

- I – promover microclimas urbanos mais amenos, contribuindo para a redução de ilhas de calor;
- II – ampliar a biodiversidade, protegendo espécies vegetais nativas e polinizadores;
- III – estimular a segurança alimentar e a soberania alimentar local por meio da valorização de espécies frutíferas nativas;
- IV – valorizar a educação ambiental e o contato da população com o bioma Cerrado;
- V – melhorar a qualidade de vida urbana por meio de paisagismo sustentável, áreas de convívio e conexão com a natureza;
- VI – reduzir a impermeabilização do solo urbano e melhorar a drenagem por meio da implantação de jardins de chuva e áreas permeáveis;
- VII – fortalecer a arborização por meio de espécies nativas e frutíferas;
- VIII – contribuir para o bem-estar físico e mental da população, promovendo espaços de relaxamento, contemplação e convívio social.

Art. 5º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, de ensino, pesquisa e da sociedade civil, visando à consecução da Política Estadual de Incentivo a Espaços Verdes com Espécies Frutíferas do Cerrado, para:

- I – produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas do Cerrado;
- II – campanhas educativas sobre os benefícios ambientais e sociais das áreas verdes urbanas e da valorização do bioma local;
- III – capacitação de profissionais das áreas de paisagismo, jardinagem, arquitetura e urbanismo para projetos ecológicos e sustentáveis;
- IV – apoio a projetos escolares e comunitários voltados à implantação de hortas, pomares urbanos, microflorestas e jardins de chuva;
- V – articulação com universidades, institutos e centros de pesquisa para desenvolvimento de estudos e tecnologias relacionadas às espécies nativas e soluções ecológicas urbanas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir diretrizes para o incentivo à criação, preservação e valorização de espaços verdes urbanos compostos por espécies nativas e frutíferas do Cerrado, com foco na promoção de benefícios ambientais, sociais, culturais e urbanísticos no território do Estado do Tocantins.

Trata-se de medida oportuna e necessária diante dos desafios contemporâneos relacionados à mudança do clima, à degradação ambiental, à redução da biodiversidade e à urbanização acelerada e desordenada. A

proposta está fundamentada nos princípios da sustentabilidade e da função socioambiental das cidades, buscando integrar o meio ambiente ao planejamento urbano e à qualidade de vida das populações.

Ao sugerir o incentivo à implantação de áreas verdes com vegetação nativa, microflorestas urbanas, pomares públicos, jardins de chuva e demais soluções baseadas na natureza, esta proposição reconhece o valor estratégico da infraestrutura verde como ferramenta de mitigação climática, de conservação da biodiversidade e de humanização dos espaços urbanos.

As microflorestas urbanas, também conhecidas como florestas de bolso, já demonstram grande potencial como estratégia de restauração ecológica em pequena escala, proporcionando redução de temperatura, aumento da permeabilidade do solo, sequestro de carbono e abrigo para a fauna urbana.

Os jardins de chuva, por sua vez, são alternativas sustentáveis para a gestão das águas pluviais, contribuindo para a drenagem urbana, a recarga do lençol freático e a prevenção de enchentes.

Outro ponto de destaque é a valorização de espécies frutíferas nativas, que fortalece a segurança alimentar e nutricional, especialmente em comunidades de maior vulnerabilidade social. Além de comporem o patrimônio alimentar e cultural tocantinense, essas espécies contribuem para práticas sustentáveis como a economia solidária, o extrativismo ecológico e a gastronomia regional.

A proposta também possui forte caráter educativo e comunitário. Ao incentivar parcerias com escolas, universidades, ONGs, viveiros e coletivos locais, promove-se a formação cidadã, o protagonismo comunitário e a conexão afetiva com o território e com o bioma Cerrado. A presença de vegetação nativa nos espaços urbanos valoriza o paisagismo sustentável, amplia áreas de convivência e fortalece o senso de pertencimento.

Importa destacar que a presente iniciativa não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sendo viável sua execução por meio de parcerias interinstitucionais, articulação com políticas públicas já existentes e aproveitamento de programas de reflorestamento, arborização, educação ambiental, agricultura urbana e combate às ilhas de calor.

No aspecto jurídico, a proposta encontra respaldo nos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, que conferem competência concorrente à União, aos Estados e aos Municípios para legislar sobre proteção do meio ambiente, ordenamento urbano e conservação da flora. Está ainda alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial aos ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 13 (Ação Climática) e 15 (Vida Terrestre).

No plano estadual, harmoniza-se com a Constituição do Estado do Tocantins, com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 1.374/2003) e com o Plano Estadual de Educação (Lei nº 3.039/2015), promovendo a integração entre políticas urbanas, ambientais e educativas.

Diante do exposto, esta proposição legislativa se apresenta como resposta viável, estratégica e responsável aos desafios socioambientais do Estado, incentivando cidades mais verdes, resilientes, inclusivas e conectadas ao seu bioma original.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Augusta Casa de Leis para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

**GUTIERRES TORQUATO**  
Deputado Estadual





**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P47fd4358b8a6e33a50573f41443ceb36K14282**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierres Torquato (dep.gutierres.torquato)**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Incentivo a Espaços Verdes com Espécies Nativas e Frutíferas do Cerrado.**

Data de Envio: **23/06/2025 15:48:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
GUTIERRES TORQUATO

